

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 262/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daniel Israel do Amaral.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, s/nº, Ramal da Alba Química, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 229.656.702-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3616-3009

FAX: (92) 99309-0786

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 2286/T/14

ATIVIDADE: Aterro de Inertes – Bota Fora.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, s/nº, Ramal da Alba Química, Mauzinho, nas coordenadas geográficas: **M1-03°06'14,99467"S e 59°55'29,03755"W**, **M2-03°06'18,41224"S e 59°55'30,19267"W**, **M3-03°06'18,36952"S e 59°55'34,40673"W**, **M4-03°06'15,05875"S e 59°55'34,5564"W**, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos sólidos inertes – Bota Fora (resíduos da construção civil), em uma área de 1,55 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

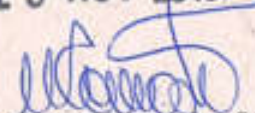
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 NOV 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 262/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2286/T/14**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área foi destinada.
8. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
9. Na necessidade de supressão vegetal, apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLOR (Instrução Normativa nº 21/14, art. 70º e nº 014/18, art. 3º), devidamente assinado pelo responsável técnico.
10. Apresentar Inventário de Fauna e Plano de Resgate de Fauna, conforme Termo de Referência no site do IPAAM (<http://www.ipaam.am.gov.br>)